



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECRETO Nº 408/2025

COXIM/MS, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Notifica o lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativo ao exercício de 2026, dispõe sobre descontos, forma e prazos de pagamento, critérios de fixação da base de cálculo e dá outras providências.”

EDILSON MAGRO, PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e com fulcro no Art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 149/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU**, do exercício de **2026**, os proprietários dos imóveis, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, **1º de janeiro de 2026**.

Art. 3º - A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do **IPTU**, a vigorar no exercício de **2026**, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, obtida através dos valores referentes ao exercício de **2026**, acrescidos do índice do **IPCA** acumulado nos últimos **12 meses**.

Parágrafo único: o percentual acumulado entre **setembro de 2024 a agosto de 2025** é de **5,1305%**.

Art. 4º - Para fins de lançamento do **IPTU/2026**, será calculada a razão de **1%** sobre o valor venal do imóvel edificado.

Art. 5º - O **IPTU** sobre o imóvel sem construção será calculado em percentual sobre o valor venal do imóvel, observados os seguintes critérios:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- I. **2% (dois por cento)** para imóveis não construídos servidos por benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros;
- II. **1,5% (um e meio por cento)** para imóveis não construídos servidos por até duas benfeitorias urbanas.

Art. 6º - O IPTU, para o exercício de **2026**, será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- I. **Quota única; ou**
- II. **Parcelado em até 06 (seis) vezes.**

Art. 7º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Art. 8º - As datas de vencimento para o pagamento do IPTU, lançado para o exercício de **2026**, serão:

- I. **Quota única ou primeira parcela: 16 de março de 2026;**
- II. Demais parcelas:
 - Segunda parcela – **15 de abril de 2026;**
 - Terceira parcela – **15 de maio de 2026;**
 - Quarta parcela – **15 de junho de 2026;**
 - Quinta parcela – **15 de julho de 2026;**
 - Sexta parcela – **17 de agosto de 2026.**

Art. 9º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento)**, acrescidos da **atualização monetária** de acordo com a Lei Complementar nº 120/2011.

Art. 10º - Na hipótese de **parcelamento do imposto**, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 11º - Para pagamento em **parcela única do IPTU/2026** será concedido **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do imposto.

Art. 12º - Para o pagamento **parcelado do IPTU/2026**, aos contribuintes que estejam em situação de **total adimplência** do tributo junto ao Município será concedido **desconto de 10% (dez por cento)**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Parágrafo único – O contribuinte proprietário de múltiplos imóveis fará jus ao desconto de forma individualizada, aplicando-se o benefício a cada imóvel considerado de maneira autônoma, nos termos deste Decreto.

Art. 13º - Os contribuintes que já possuem **isenção do IPTU** comprovada no cadastro fiscal deverão se apresentar no setor tributário, do dia **1º de dezembro de 2025 até 20 de janeiro de 2026**, munidos do **cartão de identidade**, para continuar a fazer jus à **isenção** prevista no artigo 22 do CTM.

Art. 14º - Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado **“DAM”**, com **código de barras de 44 posições**, onde constarão as informações sobre o imóvel e o valor do imposto e taxas.

Parágrafo único - Os pagamentos poderão ser efetuados nos **bancos credenciados, Casas Lotéricas e correspondentes bancários**.

Art. 15º - Toda e qualquer **impugnação ao lançamento do IPTU** poderá ser efetuada através de requerimento dirigido à **Gerência de Receitas e Tributos**, devidamente registrado no protocolo, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data da publicação deste Decreto ou do recebimento do carnê.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na **data de sua publicação**, **revogadas as disposições em contrário**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Coxim-MS, 03 de novembro de 2025.

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM-MS